



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 22

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2007

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A, de 22 de Maio:

Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores..... 746

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 57/2007:

Dispensa a realização do estudo por uma entidade externa e independente e autoriza a realização dos trabalhos necessários à boa conclusão da empreitada de construção e beneficiação dos

Caminhos Agrícolas CP6, CS1-2, CS3 e CS4 no Perímetro de Ordenamento Agrário de Altares/ /Raminho – ilha Terceira..... 748

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração n.º 4/2007:

Rectifica a Portaria n.º 18/2007, de 29 de Março, que aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde para o ano de 2007, revogando a tabela de preços anexa à Portaria n.º 37/2005, de 28 de Abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 13, de 29 de Março de 2007..... 748

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 29/2007:

Actualiza o tarifário que incide sobre as inspecções e reinspecções de veículos na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria n.º 53/2005, de 30 de Junho..... 749

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 25/2007:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 19/2007, de 26 de Abril..... 750

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A

de 22 de Maio

Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores

A definição de um regime jurídico relativo à utilização de publicidade e de patrocínio de produtos do tabaco parte, necessariamente, da constatação da imperatividade de conseguir um óptimo ponto de equilíbrio entre os interesses em causa, tais sejam os da saúde pública e desenvolvimento turístico.

É esta constatação que também fundamenta as opções consagradas na Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Nesse diploma, muito embora se estabeleça a proibição de publicidade ao tabaco em diversos meios de divulgação, que não a televisão, permite-se o patrocínio de eventos ou actividades por parte das empresas do sector do tabaco desde que não se realizem ou envolvam vários Estados membros ou não tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.

Considerando esta como uma boa solução, pretende-se, com o presente, estabelecer um regime jurídico regional que discipline esta matéria.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regime aplica-se à publicidade e promoção dos produtos do tabaco:

- a) Na imprensa e noutros meios de comunicação impressos;
- b) Na radiodifusão;
- c) Nos serviços da sociedade da informação.

2 - Aplica-se, igualmente, ao patrocínio relacionado com o tabaco, incluindo a distribuição gratuita de produtos do tabaco.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Produtos do tabaco» qualquer produto destinado a ser fumado, inalado, chupado ou mascado, desde que seja constituído, ainda que parcialmente, por tabaco, geneticamente modificado ou não;
- b) «Publicidade» qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial que vise, ou tenha por efeito, directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco;
- c) «Patrocínio» qualquer forma de contributo público ou privado destinado a um evento, uma actividade, um indivíduo, uma obra áudio-visual, um programa radiofónico ou televisivo que vise, ou tenha por efeito, directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco ou do seu consumo;
- d) «Serviços da sociedade da informação» qualquer serviço prestado normalmente mediante remuneração, à distância, por via electrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços, sendo:
 - i) «À distância» um serviço prestado sem que as partes estejam simultaneamente presentes;
 - ii) «Por via electrónica» um serviço enviado desde a origem e recebido no destino através de instrumentos electrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados, que é inteiramente transmitido, encaminhado e recebido por cabo, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos;
 - iii) «Mediante pedido individual de um destinatário de serviços» um serviço fornecido por transmissão de dados mediante pedido individual.

“Anexo II

(...)

Artigo 4.º

(.....)

-
- a)
- b)
- c) No caso das diárias de internamento, em regime de enfermaria, constantes do ponto 1 da tabela de preços, os hospitais regionais podem optar pela facturação de acordo com a Tabela dos Grupos de Diagnóstico Homogéneo (GDH) e com o respectivo Regulamento do diploma que aprova as tabelas de preços a praticar pelo SNS, acrescidos de uma taxa de 20%;
- d)
- e)

25 de Maio de 2007 . – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 29/2007

de 31 de Maio

Considerando que o processo de candidatura das empresas autorizadas a realizar inspeções periódicas obrigatórias

a veículos prevê actualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor sem habitação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, as tarifas que incidem sobre inspeções e reinspeções de veículos são estabelecidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de transportes terrestres e em matéria de comércio e defesa do consumidor.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 11.º e as alíneas a) e f) do artigo 12.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o seguinte:

- 1.º - As tarifas a praticar pelos Centros de Inspeção de Veículos, quer fixos quer móveis, são actualizadas para os valores constantes do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2.º - As tarifas fixadas no número anterior são igualmente aplicáveis às inspeções facultativas a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.
- 3.º - É revogada a Portaria n.º 53/2005, de 30 de Junho.
- 4.º - A presente portaria entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia.

Assinada em 10 de Maio de 2007.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

| Categoria de Veículos e Tipos de Inspeção | Tarifas s/IVA (a) |
|---|--------------------------|
| Ligeiros, Semi-reboques e Reboques (não agrícolas) | |
| Inspeção | € 26,09 |
| Reinspeção | € 14,87 |
| Pesados e Tractores de Mercadorias | |
| Inspeção | € 38,00 |
| Reinspeção | € 21,74 |
| Motociclos | |
| Inspeção | € 19,13 |
| Reinspeção | € 11,04 |
| Tractores e Reboques Agrícolas | |
| Inspeção | € 9,57 |
| Reinspeção | € 5,48 |
| Ciclomotores | |
| Inspeção | € 6,78 |
| Reinspeção | € 3,91 |

- a) Aos valores fixados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor